



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



ESTADO DE MATO GROSSO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
EXPEDIENTE 06 102 123	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 44/2023
Data: 31/01/2023 - Horário: 16:58
Legislativo

Altera a Lei Complementar nº 068, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Diamantino e dá outras providências, e a Lei Complementar nº. 069, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, tendo em vista o que dispõe o inciso XI do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações “Pregoeiro” para “Agente de Contratação Pregoeiro” constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar nº. 068/2022, conservando-se a vinculação institucional e a simbologia do cargo em comissão idêntica ao cargo atual.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações “Pregoeiro” para “Agente de Contratação Pregoeiro” constantes nos Anexos I, II, VII e VIII da Lei Complementar nº. 069/2022, com a manutenção dos direitos e atribuições inerentes ao cargo em comissão idêntico ao cargo atual.

Art. 3º Fica alterada a denominação “Membro de Equipe de Apoio do Pregoeiro” para “Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação Pregoeiro” constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 069/2022, assegurando-se os direitos e a atribuições inerentes à função gratificada idênticos aos da função atual.

Art. 4º Fica alterada a denominação “Membro da Comissão Permanente de Licitação” para “Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação” constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 069/2022, mantendo os direitos e a atribuições inerentes à função gratificada iguais aos da função atual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 27 de janeiro de 2023.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino,

Arnildo Gerhardt Neto

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 068, de 23 de março de 2022 e nº. 069, de 24 de março de 2022, com objetivo de adequar denominações dos servidores responsáveis pela tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos definidos pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Enfatizo que a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 6º, inciso LX, definiu que as licitações deverão ser conduzidas pelo “Agente de Contratação”, auxiliado por equipe de apoio.

Nesse contexto, por meio deste projeto de lei pretendo alterar denominações atuais constantes nas leis complementares citadas acima pelas novas nomenclaturas estabelecidas pela lei federal de licitações e contratos administrativos.

Contamos com a costumeira colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Palácio Parecis, em Diamantino, 27 de janeiro de 2023.


MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal